

# Relatório Final de Auditoria

**Empresa Contratada: METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL  
LTDA.**

**Processo de Auditoria: 04016-00091801/2020-18**

**Termos de Responsabilidade nº 023/2020 e nº 038/2020**

Objeto: contratação emergencial de aquisição de luvas de procedimento não estéril de látex tamanho 'G'.

Brasília/DF

2021



## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ESCOPO.....	3
3.	ACHADOS DE AUDITORIA.....	4
4.	CONCLUSÃO.....	4
5.	RECOMENDAÇÕES.....	18
6.	RESULTADO DOS RECOMENDAÇÕES.....	18



## 1. INTRODUÇÃO

O Trata-se o presente feito de Auditoria de Regularidade realizada pela Controladoria Interna do IGESDF acerca do Termo de Responsabilidade nº 038/2020, em cumprimento a Ordem de Serviço Nº 13/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPR (doc. SEI 48747894), para exame da regularidade da contratação e da execução dos serviços prestados pela sociedade empresária denominada **METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.766.992/0001-74, tendo como objeto a aquisição de luvas de procedimento não estéril de latex tamanho 'G'. Importa delinear que a execução da presente auditoria compreendeu o período de **09/10/2020 a 19/10/2020**.

## 2. ESCOPO

Esta auditoria foi realizada com base no contrato firmado entre o Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal (IGESDF) e a Empresa Instituto Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda, para verificar a conformidade contratual dos procedimentos praticados pelas áreas técnicas na gestão dos recursos públicos, de acordo com o Regimento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF, aprovado por meio da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019.

Os trabalhos foram realizados no período de 09 a 19 de outubro de 2020, por meio de testes, análises e consolidação das informações coletadas, a partir da apresentação de dados de pagamento e execução das atividades pela Unidade auditada, de forma a avaliar os fatos relacionados ao Contrato sob exame.

O formulário proposto (Relatório Preliminar) teve como referência o Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF e serviu como balizador para a análise e levantamento dos possíveis achados de auditoria.

O processo de contratação teve início no dia 11 de fevereiro de 2020 e os Termos de Responsabilidade foram firmados nos dias 16 de abril de 2020 e 20 de maio de 2020, respectivamente.

### 3. ACHADOS DE AUDITORIA

**Alteração do Elemento Técnico realizado após o término do prazo inicial de coleta de propostas, sem a devida publicidade e sem reabrir prazo para envio de propostas para novos interessados:**

O presente processo de aquisição foi iniciado com o ELEMENTO TÉCNICO Nº 20/2020 - IGESDF/SUPHB/SUADJ/GEAOP/NUFAR (SEI 35322527), como documento que formaliza a demanda e justifica as aquisições propostas.

Posteriormente, observa-se que a presente Contratação Emergencial por dispensa de seleção foi publicada no sítio do IGESDF em 14/02/2020, com prazo final estipulado para 18/02/2020, como se verifica do documento SEI 35682251.

## **DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

### DISPENSA 013/2020

Publicado em: 14 de fevereiro de 2020

Contratação Emergencial, por dispensa de seleção de fornecedores, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para aquisição de LUVAS E SERINGA para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### Envio de Propostas

Plataforma Bionexo: <http://www.bionexo.com> – PDC: 100337062

Email: [compras.materials@igesdf.org.br](mailto:compras.materials@igesdf.org.br)

Contato: (61) 3550-8900 ramal 9117 – Felipe

Período de estimativa: Até às 16:00h do dia 18/02/2020.

[Elemento Técnico nº 20/2020](#)

Por meio do Memorando Nº 207/2020 - IGESDF/DILOG/GECOC/COPRA, assinado em 14/02/2020 (SEI 35682580), a Coordenação de Compras sugeriu ao Núcleo de Insumos Farmacêuticos do Hospital de Base e UPAS Norte a alteração do prazo para apresentação de amostras de 1 dia para 3 dias úteis, considerando que o item 2.3. "*apresenta um curto prazo para o envio das amostras, considerando que poderão participar do processo de Dispensa de Fornecedores empresas de diversas localidades*".

Mediante o Despacho - IGESDF/SUPHB/SUADJ/GEAOP/NUFAR, de 17/02/2020 (SEI 35710414), a Coordenadora de Insumos e Logística solicita que o prazo para a apresentação da amostra "seja alterado para 3 dias úteis".

Na data de 19/02/2020, foi anexado aos autos o documento "Publicação - Prorrogação Site IGESDF" - SEI nº 35893555, como observado no registro de andamento do processo abaixo:

19/02/2020 11:27	IGESDF/DILOG/GECOC/COPRA	00003826	Arquivo <u>Prorrogação no site IGESDF 19_02_2020.JPG</u> anexado no documento 3589 <u>3555</u> (Publicação - Prorrogação Site IGESDF).
19/02/2020 11:27	IGESDF/DILOG/GECOC/COPRA	00003826	Registro de documento externo restrito 3589 <u>3555</u> (Publicação - Prorrogação Site IGESDF), conferido com cópia simples, Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993)

Verifica-se, desta forma, que o comprovante de publicação da prorrogação foi anexado aos autos em 19/02/2020, prorrogando o prazo de apresentação de proposta para 20/02/2020, sendo realizada sem a devida justificativa técnica nos autos, tampouco autorização formal da autoridade competente.

No comprovante anexado, verifica-se que permanecia disponível o "Elemento Técnico nº 20/2020".

## DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

### DISPENSA 013/2020

Publicado em: 14 de fevereiro de 2020

Contratação Emergencial, por dispensa de seleção de fornecedores, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para aquisição de LUVAS E SERINGA para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### Envio de Propostas

Plataforma Bionexo: <http://www.bionexo.com> – PDC: 100337062

Email: [compras.materials@igesdf.org.br](mailto:compras.materials@igesdf.org.br)

Contato: (61) 3550-8900 ramal 9117 – Felipe

Período de estimativa: Até às 16:00h do dia 18/02/2020.

Prorrogação: Até às 16:00h do dia 20/02/2020.

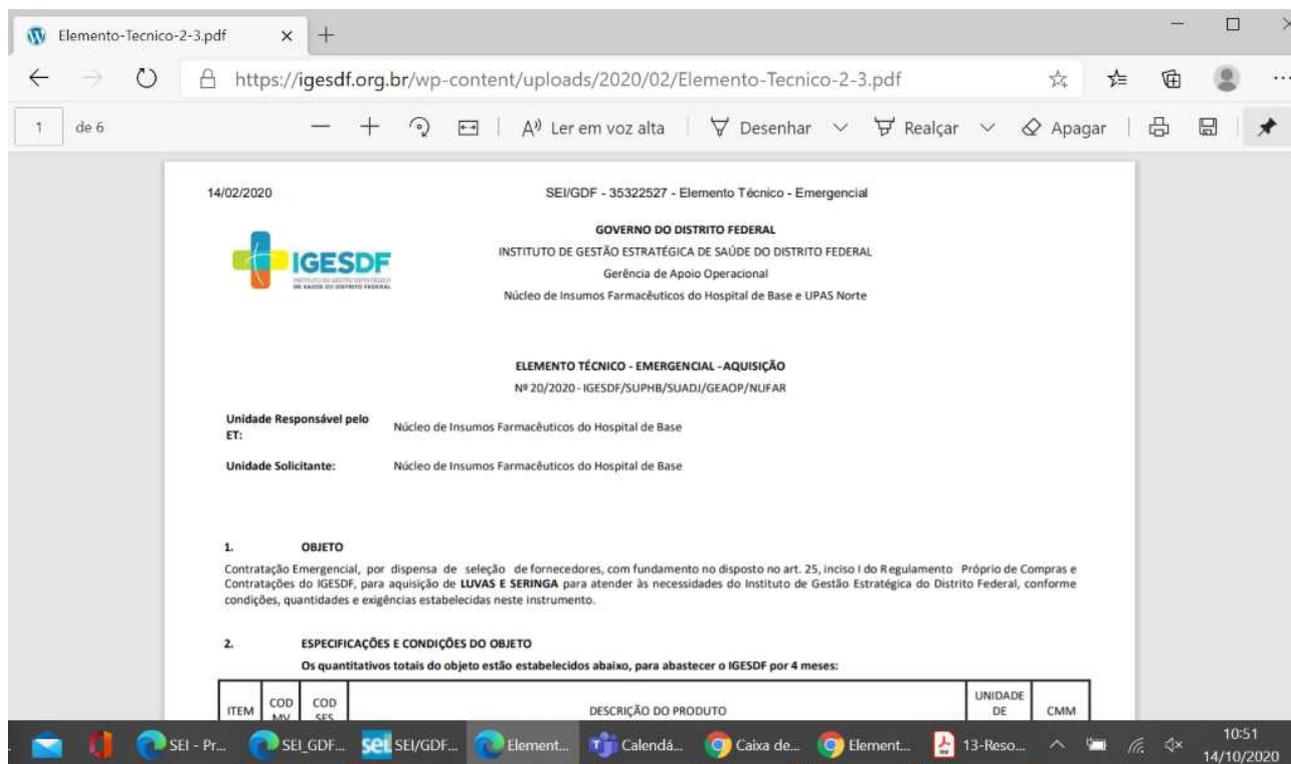
[Elemento Técnico nº 20/2020](#)

Posteriormente à publicação da prorrogação, no último dia para recebimento de propostas, foi elaborado o ELEMENTO TÉCNICO Nº 83/2020 -

IGESDF/SUPHB/SUADJ/GEAOP/NUFAR (SEI 35948979), sendo assinado, em 20/02/2020, pela Farmacêutica responsável pela elaboração, pela Coordenadora de Insumos Farmacêuticos e pela Gerente de Insumos e Logística e, posteriormente, em 27/02/2020, foi assinado pela Diretora de Logística e Serviços.

Desta feita, nota-se que o Elemento Técnico que embasou a presente aquisição foi assinado na data em que se encerrou o prazo para recebimento de propostas. Sendo assinado pela Diretora de Logística e Serviços apenas em 27/02/2020.

Registre-se, ainda, que o ELEMENTO TÉCNICO Nº 83/2020 - IGESDF/SUPHB/SUADJ/GEAOP/NUFAR (SEI 35948979) não foi disponibilizado a tempo no sítio do IGESDF, e, até a data de 14/10/2020, o link do "[Elemento Técnico nº 83/2020](https://igesdf.org.br/dispensa/dispensa-013-2020/)", disponível no endereço "<https://igesdf.org.br/dispensa/dispensa-013-2020/>", direciona a um documento em PDF onde consta o Elemento Técnico nº 20/2020, desatualizado:



Neste caso verifica-se que o Elemento Técnico nº 83/2020, que aumentou o prazo para apresentação de amostras de 1 dia para 3 dias úteis, somente foi assinado pela

colaboradora que o elaborou e pela Coordenadora de Insumos Farmacêuticos em 20/02/2020, último dia para apresentação de propostas. Sendo, posteriormente, aprovada e autorizada pela Gerente de Insumos e Logística em 20/02/2020, às 16:51, e pela Diretora de Logística e Serviços em 27/02/2020, após o encerramento do prazo para envio das propostas. Verifica-se, ainda que o Elemento Técnico nº 83/2020, atualizado, não foi publicado devidamente no sítio do IGESDF. Tal fato pode ter restringido a participação de interessados de localidades mais distantes.

Assim, tendo em vista que o novo Elemento Técnico modificou o critério de envio de amostras, aumentando o prazo de 1 para 3 dias, seria recomendado reabrir o prazo inicialmente previsto para envio de propostas, como previsto no art. 11, § 2º do Regulamento de Compras.

Contudo, observou-se que o novo Elemento Técnico nº 83/2020, assinado em 20/02/2020, além de ser assinado no último dia para apresentação de propostas, não foi disponibilizado a tempo aos fornecedores interessados, de forma geral.

**Prorrogação de prazo de cotação para atualização de valores realizada sem justificativa técnica e fundamento no regulamento de compras:**

Como se verifica no e-mail datado de 16/03/2020 (SEI 37109108), os fornecedores que participaram da cotação encerrada em 20/02/2020 foram informados que "*a Dispensa de Seleção de Fornecedores para aquisição de Luvas e Seringa foi prorrogada até o dia 17.03.2020 às 14 horas para atualização de valores devido a alta do dólar*", *in verbis*:

**Cotação prorrogada para atualização de valores - Bionexo ID 100337062**

**CX - COMPRAS MATERIAIS <compras.materiais@igesdf.org.br>**

Seg, 16/03/2020 10:23

**Cco:** elciney@capitalmedh.com <elciney@capitalmedh.com>; diogo.louzada04@gmail.com <diogo.louzada04@gmail.com>; vitoria.hospitech@gmail.com <vitoria.hospitech@gmail.com>; medkresvendas3@hotmail.com <medkresvendas3@hotmail.com>; medmarrj@uol.com.br <medmarrj@uol.com.br>; diagnostico@methabio.com.br <diagnostico@methabio.com.br>; deivid@methabio.com.br <deivid@methabio.com.br>; vendas1@novahospitalar.com.br <vendas1@novahospitalar.com.br>; Fernando Da Silva De Lima - Vendas 3 <vendas3@provimed.com.br>; vendasprosaude5@gmail.com <vendasprosaude5@gmail.com>

Prezado fornecedor,  
Bom dia.

A cotação lançada na plataforma Bionexo com ID 100337062 referente a Dispensa de Seleção de Fornecedores para aquisição de Luvas e Seringa foi prorrogada até o dia 17.03.2020 às 14 horas para atualização de valores devido a alta do dólar.

Peço a gentileza de verificar cada item lançado na plataforma e atualizar os valores de acordo com a necessidade dentro do prazo informado.

Atenciosamente,



**Felipe Freitas**  
Analista de Compras  
Diretoria de Logística e Serviços  
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal  
felipe.freitas@igesdf.org.br  
☎ 61 3550-8900 R 9117

Contudo, verifica-se que esta prorrogação não foi devidamente publicada no sítio do IGESDF, bem como foi dirigida apenas aos seguintes fornecedores que haviam formulado propostas anteriormente, não sendo enviada ao representante da Hospfar Industria e Comercio de Produtos:

E-mail	Empresa
elciney@capitalmedh.com	Capital Medh Importação Distribuição E Representação Comercial Ltda

diogo.louzada04@gmail.com	Ello Distribuicao Ltda - Epp
vitoria.hospitech@gmail.com	HOSPTECH SERVICOS PARA SAUDE LTDA
medkresvendas3@hotmail.com	Medk Res Importacao e Comercio de Produto
medmarrj@uol.com.br	Medmar Dist. Mat. Médico Hospitalar Ltda
diagnostico@methabio.com.br	Methabio Farmaceutica do Brasil Ltda - Epp
deivid@methabio.com.br	Methabio Farmaceutica do Brasil Ltda - Epp
vendas1@novahospitalar.com.br	Nova Hospitalar Comercial E Importadora Eireli-me
Fernando Da Silva De Lima - Vendas 3	Provider Produtos Hospitalares E Saneantes Ltda
vendasprosaude5@gmail.com	Pró-saúde Distribuidora De Medicamentos Eireli - Me
<b>não enviado</b>	<b>Hospfar Industria e Comercio de Produtos</b>

A presente prorrogação resultou na alteração das propostas selecionadas, bem como na majoração dos valores unitários dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, com se observa da tabela abaixo:

Item	Cod. MV MV	Cotação encerrada em 20/02/2020 (SEI 36432775), valor unitário (R\$):	Cotação encerrada em 17/03/2020, após pedido de atualização realizado em 16/03/2020 (SEI 37439323), valor unitário (R\$):
	9	0,27 (Hospitec)	0,27 (Hospitec)
		1,12 (Methabio)	1,25 (Provider)

	66		
	51	1,12 (Methabio)	1,25 (Provider)
	54	1,12 (Methabio)	1,25 (Provider)
	57	1,12 (Methabio)	1,25 (Provider)
	48	1,12 (Methabio)	1,25 (Provider)
	26	3,00 (MEDK)	5,00 (Methabio)
	29	3,00 (MEDK)	5,00 (Methabio)
	63	0,16 (ELLO)	0,16 - (ELLO)

Verifica-se, ainda, que não há justificativa técnica nos autos, tampouco previsão no regulamento de compras que fundamente a prorrogação de envio de propostas "para atualização de valores devido a alta do dólar", no prazo de validade das propostas anteriormente apresentadas. Tal fato fez com que o novo preço apresentado fosse majorado de R\$ 782.284,88 (SEI 36433799) para R\$ 939.787,39 (SEI 37439355).

**Dispensa de Seleção de Fornecedores com justificativa incompatível:**

O ELEMENTO TÉCNICO Nº 83/2020 - IGESDF/SUPHB/SUADJ/GEAOP/NUFAR (SEI 35948979), justificou a necessidade da aquisição dos insumos em razão do risco de desabastecimento no estoque, estando os produtos a serem adquiridos em "*ponto de ressuprimento*", *in verbis*:

### **"3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

3.1. A aquisição deste item visa atender a necessidade dos serviços essenciais e imprescindíveis para a continuidade dos serviços de saúde.

3.1. Através da presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de emergência, até a conclusão do processo de compra regular gerenciado pela Gerência de Compras e Contratos.

3.3. Devido aos processos de compra regular dos referidos materiais terem sido cancelados após solicitação da gerência de insumos e logística, para a reformulação dos descritivos e quantitativos, o NUFAR elaborou novo processo de compra regular e os materiais solicitados encontram-se nos processos SEI 04016-00000623/2020-16 e 04016-00028341/2019-40. Como não há previsão de conclusão dos processos de compra regular e devido a grande rotatividade dos materiais solicitados, em que os quantitativos em estoque são insuficiente para aguardar a conclusão do processo, e a fim de evitar desabastecimento da rede IGES, necessitamos da compra emergencial dos itens.

3.4. Os materiais solicitados são de extrema importância para a manutenção das atividades, sendo utilizados por todos os setores, tanto do HB, quanto o HSM e as UPAS.

#### **3.5. Situação**

**Atual**

3.2.1. Essa aquisição justifica-se pela essencialidade deste material médico-hospitalar para prestação dos serviços assistenciais e atendimento ao paciente, em situação emergencial devido os riscos de desabastecimento destes materiais no estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico do IGESDF.

3.6. Os estoques dos materiais solicitados estão em ponto de ressuprimento, sendo necessária a aquisição imediata para evitar o desabastecimento do IGES e a interrupção de atividades essenciais nos hospitais e UPAS da rede.

#### **3.7. Consequências**

3.8. A não disponibilização dos insumos solicitados causará impacto desde o não atendimento aos pacientes, como desmarcação de consultas, de procedimentos e cirurgias, em todas as especialidades, por se tratarem de materiais essenciais a assistência, utilizados em todos os níveis de atenção, para os mais diversos procedimentos.

#### **3.9. Justificativa do quantitativo a ser adquirido**

3.4.1. Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do IGESDF pelo período de 4 meses, sendo que foram levados em consideração o Consumo Médio Mensal (CMM) do IGES, além das estimativas de margem de segurança.

3.10. Foram anexados os relatórios de Consumo Médio Mensal do Hospital de Base, contudo, os quantitativos foram estimados para o IGES, a fim de abastecer toda a rede.

### **3.11. Manifestação de nada consta em estoque**

*3.11.1. Segue, em anexo a este Elemento Técnico, manifestação da quantidade em estoque, juntamente com o Consumo Médio Mensal do Hospital de Base, para visão geral do produto nas dependências do Instituto, emitido pela FARMÁCIA do IGESDF." (grifou-se)*

A fim de demonstrar a necessidade de aquisição, foram anexados aos autos os seguintes documentos: "Relatório de Consumo Médio Mensal" (SEI 35348880), e "Relatório Saldo em Estoque" (SEI 35349292).

Embora a manifestação da área técnica tenha informado que os itens a serem adquiridos encontravam-se em "ponto de ressuprimento", não observou-se nos autos a metodologia utilizada, tampouco o demonstrativo de cálculo utilizado para atestar o ponto de ressuprimento. Da mesma forma, o elemento técnico não demonstrou o cálculo da margem de segurança.

Verifica-se que o Consumo Médio Mensal - CMM, constante do ELEMENTO TÉCNICO Nº 83/2020 - IGESDF/SUPHB/SUADJ/GEAOP/NUFAR (SEI 35948979), utilizado para calcular o quantitativo a ser adquirido para suprir a demanda de 4 meses, está em desacordo com a média mensal constante do "Relatório de Consumo Médio Mensal" (SEI 35348880).

Observa-se, ainda, que a quantidade em estoque (SEI 35349292) não foi considerada para a definição da quantidade dos bens a serem adquiridos, uma vez que os itens 2, 5, 6 e 8 contavam com estoque em quantidades necessárias para suprir a média de consumo mensal por mais de 4 meses.

Da apuração dos quantitativos em estoque, média de consumo mensal e das quantidades solicitadas, constata-se que:

a) a situação de desabastecimento que justificou a urgência na aquisição e, por consequência, motivou a dispensa de licitação, é verificada apenas em relação aos itens 1, 3, 7 e 9. **Em relação aos demais itens 2, 4, 5, 6 e 8, verifica-se que o estoque suportaria o consumo médio de 4 meses, ou mais, o que afasta o enquadramento como compra emergencial, na forma do art. 25, inciso I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;**

b) verifica-se que o estoque não foi considerado na definição do quantitativo de bens a serem adquiridos;

c) com exceção do item 7, verifica-se que todos os demais itens projetam uma **quantidade superestimada a ser adquirida**, que ultrapassa o consumo médio de 4 meses, considerando o consumo médio informado no Relatório SEI nº 35348880. A título de exemplo, cite-se o item 6 (cod. 748 - LUVA CIRURGICA CONVENCIONAL Nº 8,5 EM LATEX ESTERIL), cuja média de consumo mensal é 692, sendo solicitado no Elemento Técnico a aquisição de 48.000 unidades, o que corresponde ao consumo médio de mais de 69 meses, sem considerar, ainda, o estoque disponível de 27.559, que corresponde ao consumo médio de 39 meses.

#### **Modalidade de Seleção de Fornecedores incompatível:**

O ELEMENTO TÉCNICO Nº 83/2020 - IGESDF/SUPHB/SUADJ/GEAOP/NUFAR (SEI 35948979), justificou a necessidade de aquisição emergencial em razão dos estoques dos materiais solicitados estarem "em ponto de ressuprimento, sendo necessária a aquisição imediata para evitar o desabastecimento do IGES e a interrupção de atividades essenciais nos hospitais e UPAS da rede".

Contudo, com base na Posição de Estoque" de 10/02/2020 (SEI 35349292), verificou-se que os insumos descritos nos itens 2, 4, 5, 6 e 8 do Elemento Técnico, possuíam estoque que suportaria o consumo médio de 4 meses.

Desta forma, verifica-se vício de motivação na justificativa técnica que fundamentou a compra emergencial referente aos itens 2, 4, 5, 6 e 8, constante do ELEMENTO TÉCNICO Nº 83/2020 - IGESDF/SUPHB/SUADJ/GEAOP/NUFAR (SEI 35948979).

#### **AUSÊNCIA DA DEVIDA PUBLICIDADE DE TODAS AS ETAPAS DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES:**

Constam dos autos a captura de imagem do sítio do IGESDF, publicada no dia 14/02/2020, que tornou pública a Dispensa nº 013/2020, com prazo para envio de proposta até 18/02/2020 (SEI 35682251).

Posteriormente, na data de 19/02/2020, foi anexado aos autos captura de imagem do sítio do IGESDF, que prorrogou a data de envio de proposta para 20/02/2020 (SEI 35893555). Registre-se, contudo, que o Elemento Técnico disponibilizado não é a última versão, como explicitado no item 8.3. deste Relatório.

Contudo, verifica-se que houve uma terceira prorrogação, informada por e-mail datado de 16/03/2020, prorrogando o prazo de cotação até o dia 17/03/2020 às 14h, para "atualização de valores", a qual não foi dada a devida publicidade no sítio do IGESDF.

**Pesquisa de preços não observou as exigências previstas na Resolução DP.RDE.001/2019:**

A [Resolução DP.RDE.001/2019](#) estabeleceu o procedimento de compras emergenciais a ser adotado pela Gerência de Insumos e Logística do IGESDF. No art. 1º, §1º e 2º, da Resolução é estabelecido que, na impossibilidade de obtenção de cotações suficientes para se definir a escolha do fornecedor na Plataforma Oficial (Bionexo), será realizada pesquisa de preços mediante envio de solicitação de propostas a fornecedores para obter, no mínimo, 3 preços.

§ 1º. Caso as informações obtidas na Plataforma Oficial não sejam suficientes para se definir a escolha do fornecedor, deverá ser realizada pesquisa de preços por meio do envio de solicitação de proposta(s) a fornecedor(es), a fim de se obter, no mínimo, 3 (três) preços.

§ 2º. Não se obtendo 3 (três) preços, far-se-á necessária a apresentação de justificativa e a compra será realizada com base na(s) proposta(s) recebida(s).

No presente caso, observa-se do Mapa Comparativo (SEI 36433799) que os item 7 e 8 receberam apenas duas proposta de preços, provenientes da plataforma Bionexo. Em decorrência, foi anexada aos autos a "DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA MÍNIMA DE PROPOSTAS" (SEI 37439659), a qual informa que além de cotação junto ao BIONEXO, também foi encaminhado e-mails para 20 possíveis fornecedores, *verbis*:

"A estimativa de valores foi publicada no sítio eletrônico do IGESDF, na plataforma BIONEXO através da ID: 100337062, sendo visualizada por 239 (duzentos e trinta e nove) possíveis fornecedores, bem como foram encaminhados *e-mails* para cerca de 20 (vinte) possíveis fornecedores, procedimentos realizados em conformidade com a previsão do Art. 9º, da RESOLUÇÃO CA/IGESDF Nº 01/2019:

Ao compulsar os autos, verifica-se o e-mail (SEI 35893614) em que são convocados fornecedores interessados em participar da Dispensa de Seleção de Fornecedores "ID: 100337062". Contudo, verifica-se que o e-mail foi enviado em 19/02/20, isto é, um dia antes de encerrar o prazo de recebimento de proposta.

### **Divergência entre a descrição do objeto no contrato e a constante do Elemento Técnico:**

O IGESDF celebrou com a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. o TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 023/2020 - IGESDF (SEI 38162371), assinado pelo Diretor Presidente em 16/04/2020, tendo como objeto o fornecimento dos seguintes itens:

1.1. O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto a aquisição de luvas, conforme item descrito na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	MV 729	LUVA CIRÚRGICA ESPECIAL Nº 6,5 ISENTA DE LÁTEX. Aplicação: para servidores portadores de processos alérgicos ao contato direto com o látex. Características Adicionais: Estéril, isenta de látex, com ausência de pó lubrificante a base de amido, com bainha e formato anatômico, material íntegro, sem manchas, boa resistência ao calçar, devidamente identificadas, dobradas de acordo com o padrão hospitalar, com punho de no mínimo de 25 cm, acondicionadas em envelope interno separando a luva direita e esquerda e devidamente identificado na parte externa. Embalagem externa em material que assegure a esterilidade do produto sob condições adequadas de manuseio e estocagem, deve permitir abertura que promova transferência asséptica sem rasgar. Apresentação: embalagem individual, acondicionada em caixa. Unidade De Estoque: par	6.000 (par)	R\$ 5,00	R\$ 30.000,00
8	MV 729	LUVA CIRÚRGICA ESPECIAL Nº 7,0 ISENTA DE LÁTEX. Aplicação: para servidores portadores de processos alérgicos ao contato direto com o látex. Características Adicionais: Estéril, isenta de látex, com ausência de pó lubrificante a base de amido, com bainha e formato anatômico, material íntegro, sem manchas, boa resistência ao calçar, devidamente identificadas, dobradas de acordo com o padrão hospitalar, com punho de no mínimo de 25 cm, acondicionadas em envelope interno separando a luva direita e esquerda e devidamente identificado na parte externa. Embalagem externa em material que assegure a esterilidade do produto sob condições adequadas de manuseio e estocagem, deve permitir abertura que promova transferência asséptica sem rasgar. Apresentação: embalagem individual, acondicionada em caixa. Unidade De Estoque: par.	14.000 (par)	R\$ 5,00	R\$ 70.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).</b>					
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>OBSERVAÇÃO 1:</b> O pagamento será feito de acordo com item 3 e respectivos subitens, deste instrumento.</li> <li>• <b>OBSERVAÇÃO 2:</b> Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do IGESDF pelo período de 04 (quatro) meses, sendo que foram levados em consideração o Consumo Médio Mensal (CMM) do IGES, além das estimativas de margem de segurança, conforme subitem 3.4.1. do Elemento Técnico Emergencial 083/2020 - NUFAR.</li> </ul>					

Verifica-se que, por possível erro de digitação, foi utilizado mesmo "código MV" nos dois itens.

**Inexistência de Cláusula de Vigência, bem como cronograma de entrega dos bens:**

Embora os Extratos dos Termos de Responsabilidade que constam dos autos (SEI 38776814 e 40485767) descrevam o período de vigência do instrumento de 4 (quatro) meses, não foi localizado nos Termos de Responsabilidade nº 23/2020 e nº 38/2020, a existência de Cláusula de Vigência, tampouco previsão no Elemento Técnico

Da mesma forma, verifica-se que os Termos de Responsabilidade não definiram o cronograma de entrega, apenas definiu que a primeira parcela ocorreria "em até 5 dias".

**Majoração de preços decorrente da reabertura do prazo para atualização das propostas, sem observar o prazo de validade das propostas previsto no Elemento Técnico:**

Como observado no item 8.3 do presente Relatório, a primeira cotação de preços, encerrada em 20/02/2020, selecionou a empresa MEDK como vencedora dos itens 7 e 8 da Dispensa, apresentando o preço unitário de R\$ 3,00 (três reais), como se observa do Mapa Comparativo SEI 36463288.

Devido a prorrogação do prazo de apresentação de proposta, por meio do e-mail datado de 16/03/2020 (SEI 37109108), os itens 7 e 8 da Dispensa foram atribuídos à empresa Methabio, com o preço unitário de R\$ 5,00 (cinco reais). Registre-se que tal prorrogação ocorreu sem a devida justificativa técnica, e sem amparo no Regulamento de Compras.

**Não observância do prazo de validade da proposta:**

O Elemento Técnico Nº 83/2020 - IGESDF/SUPHB/SUADJ/GEAOP/NUFAR (SEI [35948979](#)), em seu item 8.1., estabeleceu que a proposta a ser apresentada pelos interessados deveria ter validade não inferior a 90 dias e preço fixo, *verbis*:

"8.1. A proposta comercial deverá conter obrigatoriamente:  
a. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo;"

Contudo, verifica-se dos autos que a área de compras solicitou atualização dos preços, mediante e-mail de 16/03/2020, (SEI [37109108](#)), sem a devida justificativa técnica no autos, bem como sem observar o prazo de validade das propostas anteriormente apresentadas.

**Não observância ao princípio da segregação de funções:**

Verifica-se dos autos que a colaboradora responsável pela elaboração do Elemento Técnico também atua nos autos como fiscal do contrato. Tal prática não é recomendada, tendo em vista o princípio da segregação de funções, o qual recomenda a separação de atribuições e responsabilidades entre diferentes pessoas, visando evitar condutas tendenciosas e o conflito de interesses.

#### **4. CONCLUSÃO**

Em face do exposto, considerando que o escopo do presente relatório limitou-se em analisar os instrumentos contratuais celebrados com a empresa a METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, decorrentes do procedimento de contratação emergencial por dispensa de seleção de fornecedores - Dispensa nº 13/2020, constataram-se as seguintes não conformidades, ocorridas no procedimento de compra realizado no âmbito do processo nº 04016-00011147/2020-69, conforme exposto nos Achados de Auditoria:

- **Alteração do Elemento Técnico realizado após o término do prazo inicial de coleta de propostas, sem a devida publicidade e sem reabrir prazo para envio de propostas para novos interessados;**
- **Prorrogação de prazo de cotação para atualização de valores realizada sem justificativa técnica e fundamento no regulamento de compras;**
- **Dispensa de Seleção de Fornecedores com justificativa incompatível;**
- **Modalidade de Seleção de Fornecedores incompatível;**
- **Ausência da devida publicidade de todas as etapas da Seleção de Fornecedores;**
- **Pesquisa de preços não observou as exigências previstas na Resolução DP.RDE.001/2019;**
- **Inexistência de Cláusula de Vigência, bem como de cronograma de entrega dos bens no instrumento contratual;**

**- Majoração de preços decorrente da reabertura do prazo para atualização das propostas, sem observar o prazo de validade das propostas previsto no Elemento Técnico;**

**- Não observância do prazo de validade da proposta; e**

**- Não observância ao princípio da segregação de funções.**

## **5. RECOMENDAÇÕES**

Após a conclusão do trabalho de auditoria com os devidos achados, remeteu-se o Relatório Preliminar ao Senhor Diretor-Presidente, para ciência e providências que se fizessem necessárias e recomendou-se ao IGESDF que:

I) a área demandante da contratação (GEIFO) seja instada a esclarecer os achados de auditoria referidos nos itens 8.1.; 8.3. e 8.4.;

II) a área de compras seja instada a esclarecer os achados de auditoria referidos nos itens 8.2.; 8.4. e 8.5

III) faça constar nos processos de compra que visem à reposição de estoque a memória de cálculo do "ponto de ressuprimento", independente da modalidade de contratação, sendo devidamente informado e atestado no Elemento Técnico ou documento formalizador da demanda os dados de estoque, média de consumo mensal e margem de segurança utilizada;

IV) no caso de alteração do Elemento Técnico, promova a reabertura do prazo para apresentação de propostas, garantindo a devida publicidade;

V) na impossibilidade de obtenção de três cotações de preço, instrua devidamente os autos no intuito de demonstrar documentalmente as formas alternativas de cotação realizadas;

VI) faça constar na DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA MÍNIMA DE PROPOSTAS a indicação dos itens que não obtiveram propostas suficientes cadastradas;

VII) observe o prazo de validade da proposta, se abstendo de promover a "atualização de valores" na vigência do prazo de validade da proposta;e

VIII) observe a necessidade de segregação de funções entre os responsáveis pela elaboração do Elemento Técnico e pela fiscalização do contrato.

## **6. RESULTADO DAS RECOMENDAÇÕES**

Registre-se inicialmente que o formulário proposto no Relatório Preliminar teve como referência o Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF. Neste sentido, o Check List utilizado é instrumento de orientação do trabalho de auditoria, pois possibilita o levantamento dos Achados e, conseqüentemente, orienta a concepção das recomendações apresentadas.

Não se trata de um instrumento a ser utilizado pelo auditado, como comprovação de procedimentos adotados. As informações ali levantadas servem apenas para embasar o Auditor no planejamento das ações da Auditoria para que, em conjunto com outras informações levantadas, possam subsidiar as recomendações propostas à Unidade Auditada.

Por outro lado, auditado deve observar os Achados de Auditoria e as Recomendações propostas, acatando-as ou não e apresentando comprovação do atendimento ou justificativa de não fazê-lo.

Nesta toada, as recomendações sugeridas foram:

- I) a área demandante da contratação (GEIFO) seja instada a esclarecer os achados de auditoria referidos nos itens 8.1.; 8.3.; 8.4.; 8.8.; e 8.11.;

R. A Gerência de Insumos farmacêuticos e OPME, por meio do Despacho IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO, datada de 18/02/2021 ( doc. SEI 56269721), no qual apresenta justificativas para os itens 8.1, 8.3 e 8.4, confirma que *“todas as recomendações de alteração nos Elementos Técnicos elaborados por esta gerência, sendo pertinentes, são acatadas através da devida modificação no documento e encaminhamento do novo documento aos setores responsáveis pelos processos de aquisição para só assim ocorrer o devido andamento dos processos. Já a publicização e*

*reabertura dos prazos para envio de propostas são realizados através da Gerência de Compras.”*

**Auditoria:**

A Auditoria não aceitou os motivos, tendo em vista que a Área não reconhece que o procedimento adotado com relação aos itens 8.1, 8.3 e 8.4 é de sua competência, que as alterações apontadas foram realizadas pela Gerência de Compras e, portanto, aguarda-se manifestação daquela área quanto ao achado levantado.

II) a área de compras seja instada a esclarecer os achados de auditoria referidos nos itens 8.2., 8.4 e 8.5.:

R. Não houve até o momento manifestação da Gerência de Compras sobre a recomendação acima.

**Auditoria:**

A Auditoria mantém a recomendação (achado), que trata da prorrogação de prazo de cotação para atualização de valores realizada sem justificativa técnica e fundamento no regulamento de compras, da dispensa de Seleção de Fornecedores com justificativa incompatível (não se tratava de aquisição de caráter emergencial) e da escolha da Modalidade de Seleção de Fornecedores incompatível (foi com base dos estoques estarem em “ponto de ressuprimento”, sendo necessária a aquisição imediata para evitar o desabastecimento. Contudo, com base da “Posição de Estoque” datada de 10/02/2020 (doc SEI 35349292), verificou-se que os insumos descritos nos itens 2, 4, 5, 6 e 8 do Elemento Técnico possuíam estoque que suportaria o consumo médio de 4 meses, portanto não caracterizava caráter emergencial.

III) faça constar nos processos de compra que visem à reposição de estoque a memória de cálculo do "ponto de ressuprimento", independente da modalidade de contratação, sendo devidamente informado e atestado no Elemento Técnico ou documento formalizador da demanda os dados de estoque, média de consumo mensal e margem de segurança utilizada;

R. A Gerência de Insumos Farmacêuticos se manifesta que “*Observa-se a importância da inclusão em todos os processos de aquisição cálculo do "ponto de ressuprimento" incluindo dados de estoque e média de consumo, bem como margem de segurança adotada pela instituição de 20%.*”

**Auditoria:**

A auditoria recebe a manifestação, entendendo que a recomendação será acatada pela área competente.

IV) no caso de alteração do Elemento Técnico, promova a reabertura do prazo para apresentação de propostas, garantindo a devida publicidade;

R. Não houve manifestação da recomendação por parte da Gerência de Compras.

**Auditoria:**

Esta Auditoria mantém a recomendação, a ser monitorada posteriormente.

V) na impossibilidade de obtenção de três cotações de preço, instrua devidamente os autos no intuito de demonstrar documentalmente as formas alternativas de cotação realizadas;

R. Não houve manifestação da recomendação por parte da Gerência de Compras.

**Auditoria:**

Esta Auditoria mantém a recomendação, a ser monitorada posteriormente.

VI) faça constar na DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA MÍNIMA DE PROPOSTAS a indicação dos itens que não obtiveram propostas suficientes cadastradas;

R. Não houve manifestação da recomendação por parte da Gerência de Compras.

**Auditoria:**

Esta Auditoria mantém a recomendação, a ser monitorada posteriormente.

VII) observe o prazo de validade da proposta, se abstendo de promover a "atualização de valores" na vigência do prazo de validade da proposta;

R. Não houve manifestação da recomendação por parte da Gerência de Compras.

**Auditoria:**

Esta Auditoria mantém a recomendação, a ser monitorada posteriormente.

VIII) observe a necessidade de segregação de funções entre os responsáveis pela elaboração do Elemento Técnico e pela fiscalização do contrato.

R. A Gerência de Insumos Farmacêuticos insiste em defender a ausência de segregação de funções, informando que “***A fiscalização se dá pelo mesmo colaborador que elabora o Elemento Técnico uma vez que trata-se do responsável pela gestão dos itens constantes no documento, como ressuprimento e gestão do estoque, fazendo assim a seleção, programação e aquisição dos insumos, e acompanhando os processos de armazenamento e distribuição, participando de todo o ciclo da assistência Farmacêutica. Logo, caso haja a necessidade de segregação dos responsáveis esta Gerência de dispõe a realizar as adequações necessárias.***”

**Auditoria:**

A Auditoria não acata a justificativa, tendo em vista que um dos princípios da administração de recursos públicos é o da segregação de funções, não podendo um mesmo responsável pela elaboração de um Elemento Técnico, que deveria ser o gestor da área demandante, o qual estabelece todas as condições daquela contratação e, após, ser o executor técnico, que irá acompanhar a prestação do serviço. Esse Executor Técnico deve ser um colaborador/servidor nominado e o gestor da área demandante do serviço já tem a competência regimental de gerenciar tudo o que acontece no setor. Essa situação não parece ter sido recepcionada pela Gerência de Insumos Farmacêuticos.

Finalizando, a aquisição objeto da presente Auditoria apresentou diversos vícios formais, já verificados em outros trabalhos realizados, e não foram identificadas providências para propor o saneamento dos achados apontados, o que evidencia que os mesmos procedem e que agora somente resta a apuração dos fatos e as responsabilidades devidas, com vistas a adotar as sanções legais cabíveis, para que não se estimule a cultura da impunidade, como se tem verificado em outros achados de auditoria.



É o Relatório.

**CONTROLADORIA INTERNA**

Conselho de Administração

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF